

CJR
CAG

COM PRAZO: 40 dias
Vencível em: 20/ MAR/79
[Signature]
Diretor Legislativo
Em 08 de fevereiro de 1979



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.295

Assunto: altera o art. 1º da Lei nº 823, de 15-3-1960, que ins-
tituiu a Feira Anual do Livro.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2393
LEI PROMULGADA SOB N.º 2335

ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Legislativo
23/04/1979

Proc. N.º 14.605
Clas.

14



GP.L. 003/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 27/02/1979
[Signature]
PRESIDENTE

Jundiaí, 07 de fevereiro de 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014605 27FEV79
CLASSIF 408.2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre alteração da Lei Municipal - nº 823, de 15 de março de 1960 (realização da "FEIRA ANUAL DO LIVRO").

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no art. 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e consideração.

Aterciosamente,

[Signature]
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

Ao



PROJETO DE LEI Nº 3.295

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº - 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura do Município".

emenda

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala: 06-03 1972
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 06/03/1972
[Signature]
Presidente

20

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª discussão com alteração
do parecer da Comissão de
Redação
Sala das Sessões em 06/03/1972
[Signature]
Presidente

JUSTIFICATIVA

Segundo dispõe a Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1960, com a redação emprestada ao seu artigo 1º pela Lei nº 2 285, de 27 de fevereiro de 1978, a "FEIRA ANUAL DO LIVRO" deve ser realizada nos meses de fevereiro e março.

Como é sabido, esses meses marcam o final das férias escolares e o alegre retorno às aulas, época em que todos, pais, professores e estudantes, se acham preocupados com o problema de aquisição de livros didáticos e de material escolar.

As editoras, por outro lado, face aos compromissos comerciais de colocação das obras adotadas pelos estabelecimentos de ensino, pouco interesse demonstram em participar da promoção, alegando, em sua grande maioria, indisponibilidade de tempo.

Esta situação surgiu claramente delineada ao contactarmos com as editoras sediadas em São Paulo, com vistas à realização da feira do corrente ano.

Dessa forma, a lei não vem atingindo os objetivos para os quais foi lançada no mundo jurídico, ou seja, os de colocar à disposição de maior parcela possível da população, a preços menos inacessíveis, obras literárias de todos os gêneros ensejando, assim, ao Município, colaborar na obra social de difusão da cultura.

Aí está a razão de ser do presente projeto de lei que visa à correção do quadro acima delineado, não fixando a data de realização da feira, permitindo à Prefeitura que a realize na época mais propícia à consecução do fim almejado.

Por todo o exposto, esperamos, confiantes, o integral apoio dessa colenda Casa de Leis para a aprovação do projeto que ora se encaminha.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 5
PROC. 4608
Ab

- LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte
lei: -----

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada -
anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro,
a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Muni-
cipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

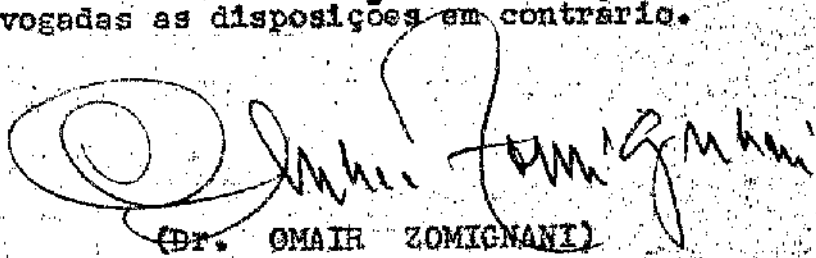
Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada
na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros
públicos, por editôras ou seus representantes, previamente-
inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistên-
cia Social da Municipalidade.

Parágrafo único - As editôras participantes se
comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a
venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o descon-
to de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de
impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a
presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

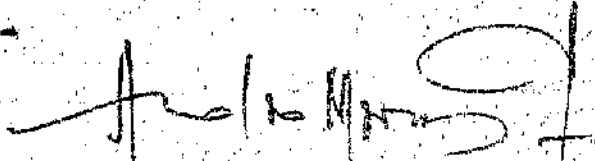
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Dr. OMAIR ZOMICANI)

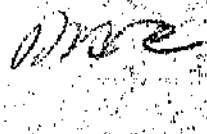
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.-



(Arolde Moraes Junior)

Diretor Administrativo





LEI Nº 2285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

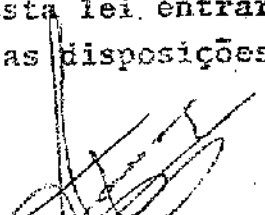
Art. 1º - O artigo 1º e o "caput" do artigo 2º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e março."

"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Cov. Pedro de Toledo e Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais, por editoras ou seus representantes previamente inscritos e autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal."


Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 1978 esta Feira será realizada nos meses de março e abril.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.


(RENZ FERRARI)

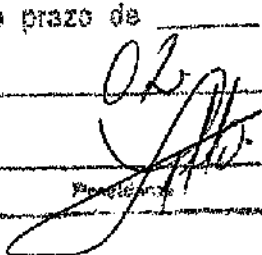
Respondendo pela SNIJ

lms

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de 02 de 1979



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 02 de 1979

encaminha a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.252

PROJETO DE LEI Nº 3.295

PROC. Nº 14.605

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1.960.

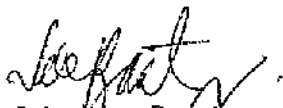
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
PROC. 14629

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de 02 de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 20 de 02 de 1979

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 20 de 02 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de 2 de 1979

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.605

Projeto de Lei nº 3.295, da Prefeitura Municipal, que altera o art. 1º de Lei nº 823, de 15/3/1960, que instituiu a Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 314

Visa o presente Projeto de Lei instituir a FEIRA ANUAL DO LIVRO, que se realizará sob o patrocínio da Prefeitura do Município.

Após verificarmos os termos da proposição e cotejando face às leis específicas vigentes, nada encontramos que obste a tramitação e sua conseqüente aprovação.

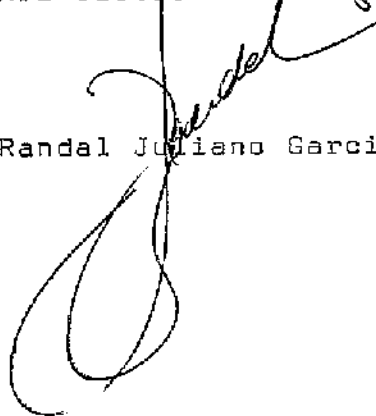
Favorável.

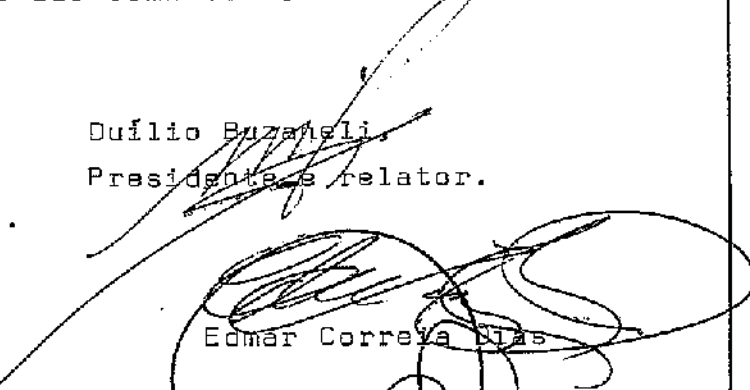
Sala das Comissões, 22/fevereiro/1.979

Duílio Buzaneli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 28/2/79.


Ari Castro Nunes Filho


Randal Juliano Garcia


Edmar Correia Dias


Tarcísio Germano de Lemos

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 06/03/1979
Procedimento

PROJETO DE LEI Nº 3.295

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

"Art. 2º Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura."

Sala das sessões,

RANDAL JULIANO GARCIA

*

az



(Proc. nº 14.605 - L.D. nº 2.393)
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 13
PROC. 14.605
H. A.

Projeto de Lei nº 3.295

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura do Município."

Art. 2º - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de março de mil novecentos e setenta e nove (07/03/1979).


Elío Zillo,
Presidente.

*

ym



c ó p i a

07

m a r ç o

79

PM.03/79/04.

nº 14.605

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.295, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

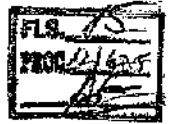
Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym



LEI Nº 2335, DE 12 DE MARÇO DE 1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura do Município".

Artigo 2º - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

LEIS

LEI No. 2335,
DE 12 DE MARÇO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de

março de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. - O artigo 1o. da Lei Municipal no. 823, de 15 de março de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1o. - Fica instituída a FEIRA ANUAL DO LIVRO, a ser realizada sob o patrocínio da Prefeitura

do Município".

Artigo 2o. - Constará, obrigatoriamente, da Feira Anual do Livro, uma banca para exposição e venda de materiais da Fundação Nacional de Material Escolar - FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNU

